# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 32052/25

| | |
|---|---|
| **EXERCÍCIO:** | 2025 |
| **SUBCATEGORIA:** | Licitações |
| **JURISDICIONADO:** | Prefeitura Municipal de Curral Velho |
| **DATA DE ENTRADA:** | 17/03/2025 |
| **ASSUNTO:** | Licitação - 00007/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB (Convênio n 945301/2023 MINISTERIO DO ESPORTE) |
| **INTERESSADOS:** | Manoel Francelino de Sousa Neto<br>Tacio Samuel Barbosa Diniz |

TERRA NOVA
PROJETOS E CONSULTORIA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**SERVIÇO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONFORME ITEM DESCRITO E VALOR ESTIMADOS QUE CONSTAM NA PLANILHA EM ANEXO. OS SERVIÇOS DEVEM SER ELABORADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB.

- Validade da Proposta: 30 Dias

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB (Convênio n° 945301/2023 - MINISTERIO DO ESPORTE). | SERVIÇOS | 01 | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| | | | Total: | | R$ 22.500,00 |

Brejo dos Santos – PB, 17 de fevereiro de 2025

Fideles de Oliveira Torres

RESPONSÁVEL TÉCNICO
FIDELES DE OLIVEIRA TORRES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB nº 162108935-5
CPF: 073.826.354-06

@terranovageo
(83)99951-4711
Rua Apolônio Pereira, 238, Centro,



Proposta e Anexos - SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B64F.33DF.B67F.1403.7C12.78E6.411C.B54A.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

# PARECER

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025**
**Processo Administrativo nº 0017/2025**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB (CONVÊNIO Nº 945301/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE). VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB (CONVÊNCIO Nº 945301/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE).**

## PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Manoel Gonzaga Estrela Lima
Procurador Municipal
OAB/PB 23.440



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva***" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

> "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não ti-



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

nha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza me-ramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

> do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".***

***Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação***. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para ***contratação que valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,*** conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R$ 28.166,67 (vinte e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, ***as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial***, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, ***substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração***. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

sido tratado pelo TCU como **"cesta de preços aceitáveis"**, que engloba as mais diversas fontes:

> ***fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)***

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

> "A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
>
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
>
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
>
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
>
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
>
> *VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
>
> *VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
>
> *IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
>
> *X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
>
> *XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
>
> *XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
>
> *XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas*



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

*aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da ***demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública***.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qua-***



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

***lificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

***Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão***

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

## 3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta**, **adotado até o presente momento,** nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

***Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.***



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 10 de março de 2025.

*Manoel Gonzaga Estrela Diniz*
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



Análise jurídica da contratação. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B6FA.BEF4.5162.E9B0.6310.6899.31B8.9B72.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura.
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito





Autorização da autoridade competente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: C179.C431.938A.B3F8.55E2.C5D6.1B53.D9CC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA **CURRAL VELHO** CONSTRUINDO O FUTURO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQU | ... | Serviço | 1 |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Vinicius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



Estudo Técnico Preliminar. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 18E3.C7BD.E10E.2D72.C2EF.7276.DABE.7615.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| ETP 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) | Serviço | 1 |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato;
Conclusão: 2 (dois) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.
O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas



Estudo Técnico Preliminar. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 18E3.C7BD.E10E.2D72.C2EF.7276.DABE.7615.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

**9.Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R$ 28.166,67.

**10.Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE). Entende–se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.
Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12.Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Estudo Técnico Preliminar. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 18E3.C7BD.E10E.2D72.C2EF.7276.DABE.7615.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA **CURRAL VELHO** CONSTRUINDO O FUTURO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

1.2.Classificação do objeto: Comum.

**2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| DFD 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) | Serviço | 1 |



Formalização de demanda. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 503E.08BF.4557.2F90.4CF0.EEC7.AF9A.92A9.

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 2 (dois) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R$ 28.166,67.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS



Formalização de demanda. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 503E.08BF.4557.2F90.4CF0.EEC7.AF9A.92A9.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA **CURRAL VELHO** CONSTRUINDO O FUTURO

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE);

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



Formalização de demanda. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 503E.08BF.4557.2F90.4CF0.EEC7.AF9A.92A9.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA **CURRAL VELHO** CONSTRUINDO O FUTURO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025**

Curral Velho - PB, 10 de Março de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - R$ 22.500,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Justificativa de preço. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D466.DF38.CDEE.D4F2.D2E5.3AA0.9995.832E.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA
**CURRAL VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Vinicius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



Justificativa de preço. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D466.DF38.CDEE.D4F2.D2E5.3AA0.9995.832E.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA **CURRAL VELHO** CONSTRUINDO O FUTURO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025**

Curral Velho - PB, 10 de Março de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - R$ 22.500,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D466.DF38.CDEE.D4F2.D2E5.3AA0.9995.832E.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA
**CURRAL VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Vinicius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D466.DF38.CDEE.D4F2.D2E5.3AA0.9995.832E.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



Previsão Orçamentária. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 010F.FC9E.1D2B.0146.1BCE.E0F0.CA92.B422.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE) | Serviço | 1 |



Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: AEEC.0BB5.5E2F.231B.C8D7.C2C9.B12B.A5CD.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: AEEC.0BB5.5E2F.231B.C8D7.C2C9.B12B.A5CD.

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 2 (dois) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato



Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: AEEC.0BB5.5E2F.231B.C8D7.C2C9.B12B.A5CD.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na



Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: AEEC.0BB5.5E2F.231B.C8D7.C2C9.B12B.A5CD.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Vinicius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: AEEC.0BB5.5E2F.231B.C8D7.C2C9.B12B.A5CD.

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 15:31:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 32052/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 11/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 22.500,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB (Convênio n 945301/2023 MINISTERIO DO ESPORTE)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 22.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.053.520/0001-40
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|---|---|
| Análise jurídica da contratação | Sim | b6fabef45162e9b06310689931b89b72 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | c179c431938ab3f855e2c5d61b53d9cc |
| Estimativa da despesa | Sim | 4ab7673af9d708c4d1b06d08b8b11734 |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 18e3c7bde10e2d72c2ef7276dabe7615 |
| Formalização de demanda | Sim | 503e08bf45572f904cf0eec7af9a92a9 |
| Justificativa de preço | Sim | d466df38cdeed4f2d2e53aa09995832e |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | d466df38cdeed4f2d2e53aa09995832e |
| Previsão Orçamentária | Sim | 010ffc9e1d2b01461bcee0f0ca92b422 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | aeec0bb55e2f231bc8d7c2c9b12ba5cd |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA | Sim | b64f33dfb67f14037c1278e6411cb54a |

**João Pessoa, 17 de Março de 2025**

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



RECIBO PROTOCOLO. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:31. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F4B2.0849.9FE9.4C2F.D79F.BC1C.46F6.28D4.

PREFEITURA
CURRAL VELHO

**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00007/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017/2025

**CONTRATO Nº: 00015/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - RUA APOLONIO PEREIRA, 298 - CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB, CNPJ nº 41.053.520/0001-40, neste ato representado por Sara Bartolli da Silva Paixão, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Eneas Pereira, 187, Centro - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 088.879.364-20, Carteira de Identidade nº 3054066 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).


Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132


Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

PREFEITURA CURRAL VELHO

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE



Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

PREFEITURA CURRAL VELHO

INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

PREFEITURA CURRAL VELHO

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**



Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

PREFEITURA
CURRAL VELHO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não



Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000, CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

PREFEITURA CURRAL VELHO

tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais



Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000, CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

PREFEITURA
CURRAL VELHO

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 12 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

Aurelio Ferreira Diniz 035.047.164-29

Raimunda Félix de Costa Neto
CPF: 325.651.354-91

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Sara Bartolli da Silva Paixão
**SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA**
SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO
088.879.364–20



Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: F66E.E6C8.0C97.5E1B.4AC8.3B4D.BD01.11C3.

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa, Secretário de Infraestrutura, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B3C5.F7F4.7DC6.C1AB.FBB9.8534.CA12.0BAC.

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PREFEITURA
**CURRAL VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito





Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B3C5.F7F4.7DC6.C1AB.FBB9.8534.CA12.0BAC.

Maternidade Municipal Maria Lídia Gomes, no município de Cubati/PB.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 3 de março de 2025.

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Adriano Cunha de Souto
**Código Identificador:**DBC4F754

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOL - PB

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

### EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DA DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 05 de Fevereiro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**DB185789

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 007/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOL - PB

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - R$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

### EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 015/2025 DA DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA – R$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**FB8CD0F0

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB CNPJ nº 08.942.229/0001-57
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preço nº 004/2022 CONTRATO DISTRATADO: PMD nº 153/2022 CONTRATADA: CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 09.913.177/0001-53 OBJETO: Construção de uma creche Tipo-B, localizada na Estrada do Sabonete, Município de Diamante/PB. VALOR DO CONTRATO: R$ 694.089,93 (seiscentos e noventa e quatro mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. MOTIVO: Paralisação injustificada dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais.
DATA DO DISTRATO: 12 DE MARÇO DE 2025

***HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO***
Prefeito Municipal



Comprovante de publicidade. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: C899.BBCC.043D.21DA.246F.9F9D.2049.2EE5.

Maternidade Municipal Maria Lídia Gomes, no município de Cubati/PB.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 3 de março de 2025.

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Adriano Cunha de Souto
**Código Identificador:**DBC4F754

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOL - PB

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

### EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DA DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 05 de Fevereiro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**DB185789

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 007/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOL - PB

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio nº 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - R$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

### EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 015/2025 DA DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio nº 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA – R$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**FB8CD0F0

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB CNPJ nº 08.942.229/0001-57
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preço nº 004/2022 CONTRATO DISTRATADO: PMD nº 153/2022 CONTRATADA: CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 09.913.177/0001-53 OBJETO: Construção de uma creche Tipo-B, localizada na Estrada do Sabonete, Município de Diamante/PB. VALOR DO CONTRATO: R$ 694.089,93 (seiscentos e noventa e quatro mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. MOTIVO: Paralisação injustificada dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais.
DATA DO DISTRATO: 12 DE MARÇO DE 2025

***HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO***
Prefeito Municipal



Comprovante de publicidade. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: C899.BBCC.043D.21DA.246F.9F9D.2049.2EE5.

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PREFEITURA
**CURRAL VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa, Secretário de Infraestrutura, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Designação do gestor do contrato. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B3C5.F7F4.7DC6.C1AB.FBB9.8534.CA12.0BAC.

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito





Designação do gestor do contrato. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B3C5.F7F4.7DC6.C1AB.FBB9.8534.CA12.0BAC.

PREFEITURA
CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE).

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: 010F.FC9E.1D2B.0146.1BCE.E0F0.CA92.B422.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 41.053.520/0001-40<br>MATRIZ | | 02/03/2021 |

NOME EMPRESARIAL
**SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**TERRA NOVA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

PORTE
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**
**42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
**71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)**
**71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R APOLONIO PEREIRA | 298 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 58.880-000 | CENTRO | BREJO DOS SANTOS | PB |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| TERRANOVAGEOTEC@GMAIL.COM | (83) 9951-4711 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 02/03/2021 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

*(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **08:54:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXAO** , BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, data de nascimento 13/06/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3054066, expedida por SSDS/PB em 23/08/2014 e CPF: n° 088.879.364-20, residente e domiciliada na cidade de Brejo dos Santos - PB, na RUA ENEAS PEREIRA, nº 187, CENTRO, CEP: 58880-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**
A sociedade adotará como nome empresarial: **SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA** , e usará a expressão TERRA NOVA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA APOLONIO PEREIRA, nº 298, CENTRO, Brejo dos Santos - PB, CEP: 58880000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

**Parágrafo único**. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**
A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraiba e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**
O capital será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no Pais.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R$ | % |
|---|---|---|---|
| SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXAO | 40000 | 40.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 40000 | 40.000,00 | 100,00 |

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA



A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXAO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994 )**
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA



**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo dos Santos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Brejo dos Santos - PB, 22 de fevereiro de 2021

SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXAO
Sócio/Administrador

RECONHECO A FIRMA
BREJO DOS SANTOS-PB, 25 DE 02 DE 2021
EM TESTE DA VERDADE
☐ MARIA JOSE DA SILVA - OFICIAL A
☐ SANTINA GUEDES CALIXTO
Oficiala Substituta
Brejo dos Santos-PB

Selo Digital: ALA61378 - 07DV
Consulte a autenticidade em
https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL CASTRICIANO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021 11:34 SOB N° 25200930321.
PROTOCOLO: 210186283 DE 02/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101394436. CNPJ DA SEDE: 41053520000140
NIRE: 25200930321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2021.
SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA

JUCEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-900

Sara Bartolli da Silva Paixão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.054.066 -2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2014

NOME SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO

FILIAÇÃO JACINTO PEDRO DA SILVA
PLACIDA ELEODORA DA SILVA

NATURALIDADE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1988

DOC ORIGEM
CASAM N.11645 FLS.85 LIV.B-23
CARTORIO CATOLÉ DO ROCHA-PB

CPF
088.879.364-20

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA**
**CNPJ: 41.053.520/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:51 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2025.
Código de controle da certidão: **76F6.0CD8.1847.662F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **67CC.D7BF.75D0.2F87** Emitida no dia 08/03/2025 às 09:52:12

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **41.053.520/0001-40**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.**
**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CONTRIBUINTE:** SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA

**CNPJ / CPF:** 41.053.520/0001-40

**ENDEREÇO:** R APOLONIO PEREIRA Nº 298 BAIRRO CENTRO

**CIDADE:** BREJO DOS SANTOS

**UF:** PB

Certifcamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, fcando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada. Certidão expedida com base no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Emitida em 08/03/2025

Esta Certidão é válida por 60 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

https://portalnfse.brejodossantos.pb.gov.br pelo agente recebedor, através do código de validação abaixo:

Código de validação jG7NiQLGUI

**CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

# ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| | | |
|---|---|---|
| Validade<br>**31/12/2022** | Concedido a<br>**SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME** | |
| C N P J / CPF<br>**41.053.520/0001-40** | Inscrição Municipal<br>**2021000072-4** | Início das Atividades<br>**02/03/2021** |
| Endereço<br>**RUA APOLONIO PEREIRA, 298 CEP: 58880-000** | | |
| ISS - Regime<br>**ESTIMATIVA** | TLF - Regime: | PUBLICIDADE - Regime:<br>**NORMAL** |
| ISS - Vigência: | TLF - Vigência: | PUBLICIDADE - Vigência: |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime:<br>**NÃO INCIDE** | VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Vigência: | |
| ATIVIDADE CNAE - TLF:<br>**71.12-0/00** | DESCRIÇÃO:<br>**SERVIÇOS DE ENGENHARIA** | |
| ATIVIDADE CNAE - OUTRAS: | | |
| BREJO DOS SANTOS em 31 de março de 2022 | **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**<br>CARIMBO E ASSINATURA<br>Marcos Antônio A. de Sousa<br>Agente Administrativo II<br>Matrícula: 250080 | |



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNCIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 3518 / 100683-5 | NOSSO NÚMERO 2400000300283 | EMISSÃO 31/03/2022 | CÓDIGO DE BARRAS DO DOCUMENTO 3518 / 100683-5 |

CONTRIBUINTE
SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME

DATA VENCIMENTO 31/03/2022

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
RUA APOLONIO PERIRA, 298

DESTINO
RECEITA TRIBUTÁRIA

## * * * ALVARÁ DE LICENÇA - 2022 * * *

TOTAL.....100,00

*** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***

Autenticação mecânica no verso

**CAIXA**

RECIBO DO SACADO

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

VENCIMENTO
31/03/2022

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
3518 / 100683-5

NOSSO NÚMERO
2400000300283

VALOR DOCUMENTO
100,00

(-) DESCONTOS

(+) MORA/MULTA

(=) VALOR COBRADO

SACADO
SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME

**CAIXA** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS** | **DAM**

LOCAL DE PAGAMENTO
CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E CAIXA AQUI

VENCIMENTO
31/03/2022

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
3518 / 100683-5

| DATA DOCUM | N. DOCUMENTO | ESPÉCIE DOC | ACEITE | DATA PROCESSAMENTO | NOSSO NÚMERO |
|---|---|---|---|---|---|
| | PARC | DM | N | 31/03/2022 | 2400000300283 |
| USO BANCO | CARTEIRA | Espécie Moeda | QUANTIDADE | (=) VALOR | VALOR DOCUMENTO |
| | SR | R$ | | 100,00 | 100,00 |

Instruções (Todas as Informações deste Bloqueto são de Responsabilidade do Cedente)

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

(-) DESCONTOS

(+) MORA/MULTA

(=) VALOR COBRADO

SACADO
SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME
RUA APOLONIO PERIRA, 298

81630000001-4 00000683202-6 20331240000-5 03002830000-9

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticação mecânica

Scanned by TapScanner 63
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.053.520/0001-40
**Razão Social:** SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA
**Endereço:** RUA APOLONIO PEREIRA 298 ****** / CENTRO / BREJO DOS SANTOS / PB / 58880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**07/03/2025 a 05/04/2025

**Certificação Número:** 2025030704305587795264

Informação obtida em 10/03/2025 08:58:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.053.520/0001-40
Certidão nº: 14013458/2025
Expedição: 10/03/2025, às 08:59:39
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.053.520/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

# CERTIDÃO NEGATIVA

## FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraiba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.053.520/0001-40
Razão Social: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA
Nome Fantasia: TERRA NOVA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

**Certidão emitida** às 09:05 de 10/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **FVn3.cF2V**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
**PESSOA FÍSICA**
**Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966**

**CREA-PB**

**Nº 213642/2025**
**Emissão: 10/03/2025**
**Validade: 31/03/2025**
**Chave: ZyB40**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: FIDELES DE OLIVEIRA TORRES
Registro: 1621089355
CPF: ***.826.354-**
Endereço: **********

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 15/07/2022

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolucao 218 73 do CONFEA.
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO DE JOÃO PESSOA
Data de Formação: 02/02/2019

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

**- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 4767046. Data de vencimento do boleto: 31/03/2025**

**- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.**

**- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.**

**- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.**

**- Válido em todo território nacional.**

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME
Registro: 0003521320
CNPJ: 41.053.520/0001-40
Data Início: 30/01/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;
Observação:
CONTRATO 4H/DIA - 08:00 AS 12:00

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZyB40
Impresso em: 10/03/2025 às 09:26:27 por: adapt, ip: 187.19.176.108



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

inter internet banking

## Atestado de Titularidade de Conta Corrente

A pedido do(a) correntista, atestamos ser ele(a) titular da Conta Corrente Digital, cujos dados são os seguintes:

| | |
|---|---|
| **Nome:** | SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA |
| **CPF/CNPJ:** | 41.053.520/0001-40 |
| **Banco:** | 077 |
| **Conta Digital nº:** | 11477303 - 3 |
| **Agência nº:** | 0001 |
| **Data de abertura:** | 22/03/2021 |

pix powered by Banco Central

CNPJ: 41.053.520/0001-40

A presente declaração não constitui obrigação ou compromisso do declarante, servindo simplesmente para atestar a existência da Conta Digital na presente data.

**Belo Horizonte, 15 de Junho de 2021**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

# Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

| | |
|---|---|
| NÚMERO: 0000000007 | **Emissão** 17/04/2024 |

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**CNPJ/CPF:** 41.053.520/0001-40
**RAZÃO SOCIAL/NOME:** SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA
**MUNICÍPIO:** BREJO DOS SANTOS **UF:** PB
**ENDEREÇO:** R APOLONIO PEREIRA Nº 298 BAIRRO CENTRO
**TELEFONE:** (83) 9951-4711
**E-MAIL:** terranovageotec@gmail.com

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

**CNPJ/CPF:** 08.924.037/0001-18
**RAZÃO SOCIAL/NOME:** MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE
**ENDEREÇO:** AV. PREFEITA ÁUREA DIAS DE ALMEIDA S/N CENTRO
**CIDADE:** BONITO DE SANTA FE **UF** PB

**SERVIÇOS**

**Serviço** 07.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

| Item | Descrição | Quantidade | Unitário | Sub Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO DE IMPLANTAÇAO, DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DO DER-PB E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL MUNICIPAL EM BONITO DE SANTA FÉ - PB, NO ÂMBITO DO CONTRATO 145/2023 | 1 | 6.900,00 | R$6.900,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **BASE DE CÁLCULO** 6.900,00 | **Alíquota** 0,00 | **ISS** 0,00 | **Imposto retido** NÃO |
| RETENÇÕES | **INSS Retido** 0,00 | **IRPF Retido** 0,00 | **ISS Retido** 0,00 |

**Informações complementares**

| | |
|---|---|
| **Código Obra** | **Codigo ART** |

Para verificar a autenticidade desta nota, acesso o site: https://portalnfse.brejodossantos.pb.gov.br

**Código de verificação** G8M94ddNAu

**Empresa optante do Simples Nacional, o imposto deverá ser pagao através do DAS!**



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**Anotaç ão de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇ O**
**Nº PB20240615056**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

SUBSTITUIÇÃO à
PB20240613142

**1. Responsável Técnico**

**FIDELES DE OLIVEIRA TORRES**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1621089355**
Registro: **11255252020PB**

Empresa contratada: **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME**
Registro : **0003521320-PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
CPF/CNPJ: **08.924.037/0001-18**
**AVENIDA PREFEITA ÁUREA DIAS DE ALMEIDA**
Nº: **147**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BONITO DE SANTA FÉ**
UF: **PB**
CEP: **58960000**

Contrato: **145/2023**
Celebrado em:
Valor: **R$ 6.900,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RODOVIA PB-400**
Nº: **SN**
Complemento: **SAIDA PARA CONCEIÇÃO PB**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BONITO DE SANTA FÉ**
UF: **PB**
CEP: **58960000**
Data de Início: **10/04/2024**
Previsão de término: **10/12/2024**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
CPF/CNPJ: **08.924.037/0001-18**

**4. Atividade Técnica**

| 14 - Elaboração | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 81 - Projeto Arquitetônico > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO | 220,00 | m2 |
| 81 - Projeto Arquitetônico > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS | 220,00 | m2 |
| 35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO | 220,00 | m2 |
| 35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS | 220,00 | m2 |
| 35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS | 220,00 | m2 |
| 80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS | 220,00 | m2 |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Projeto e orçamento para construção de um portal na cidade de Bonito de Santa Fé-PB.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9ya6c
Impresso em: 18/04/2024 às 12:45:00 por: , ip: 191.253.87.111

**Anotaç ão de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇ O**
**Nº PB20240615056**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

SUBSTITUIÇÃO à
PB20240613142

FIDELES DE OLIVEIRA TORRES:07382635406 Assinado de forma digital por FIDELES DE OLIVEIRA TORRES:07382635406 Dados: 2024.04.18 12:46:58 -03'00'

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**FIDELES DE OLIVEIRA TORRES - CPF: 073.826.354-06**

_____, _____ de _____ de _____

Local data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE - CNPJ: 08.924.037/0001-18**

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **17/04/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9ya6c
Impresso em: 18/04/2024 às 12:45:00 por: , ip: 191.253.87.111

# Terra Nova Projetos e Consultoria Ltda

SBS Paixão Terra Nova Ltda
Serviços de Engenharia

Rua Apolônio Pereira, 298 - Centro
CEP.: 58880-000 - Brejo dos Santos-PB
CNPJ: 41.053.520/0001-40 - Insc. Mun. 2021000072-4

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Rua Apolônio Pereira, 112 - Centro
CEP. 58880-00 - Brejo dos Santos-PB

1ª Cliente
2ª Cliente
3ª Fixa

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

000027

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Nome da Firma: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Endereço: Av. Aurea Dias de Almeida Nº 228
Município: Bonito de Santa Fé Estado: Paraíba CEP.: 58960-000
CNPJ: 08.924.037/0001-18 Insc. Est.:
Natureza da Operação - Prestação de Serviço: 5933
em 2 de Agosto de 2022 Condições de Pagamento:

| Quant. | Unid. | Discriminação dos Serviços | P. Unitário | Preço R$ |
|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | Elaboração de projeto executivo para construção da Nova praça Cosme Arruda. Conforme contrato Nº 187/2022 | 22.750,00 | 22.750,00 |

I.S.S. _____% R$ _____
ISS. Retido no DAS (Simples Nacional)
**NÃO TEM VALOR COMO RECIBO**

VALOR DOS SERVIÇOS R$ 22.750,00
_____ R$
TOTAL DESTA NOTA R$ 22.750,00

Gráfica Dois Estados Ltda ME | Rua Manoel Pedro, 292 - Centro | Catolé do Rocha-PB | CNPJ: 01.142.517/0001-88 | Insc. Est. 16.111.886-0
Autorizado pela Prefeitura de Brejo dos Santos | Aut. nº 001/2021 de 06.05.2021 | 01 Talão | 50x3 com numeração de 000001 a 000050

Recebi (emos) de Terra Nova Projeto e Consultoria Ltda, os Serviços Constantes Nesta Nota Fiscal de Serviços

_____ de _____ de 20____ _____ Assinatura

000027



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**
**Nº PB20220466096**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**FRANCIELIO DA PAIXÃO FREITAS**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1612137334**
Registro: **PRO1009068/2013 PB**

Empresa contratada: **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA ME**
Registro : **0003521320-PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB**
CPF/CNPJ: **08.924.037/0001-18**
**AVENIDA AUREA DIAS DE ALMEIDA**
Nº: **147**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BONITO DE SANTA FÉ**
UF: **PB**
CEP: **58960000**

Contrato: **187/2022**
Celebrado em: **26/04/2022**
Valor: **R$ 585.805,88**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA BATISTA LEITE**
Nº: **SN**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BONITO DE SANTA FÉ**
UF: **PB**
CEP: **58960000**
Data de Início: **28/04/2022**
Previsão de término: **31/12/2022**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB**
CPF/CNPJ: **08.924.037/0001-18**

**4. Atividade Técnica**

| 1 - DIRETA | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1242 - EM ALVENARIA | 1.059,39 | m² |
| 5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO | 1.059,39 | m² |
| 5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | 1.059,39 | m² |
| 5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO | 1.059,39 | m² |
| 5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > PAISAGISMO > #0843 - PRAÇAS | 1.059,39 | m² |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1242 - EM ALVENARIA | 1.059,39 | m² |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO | 1.059,39 | m² |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | 1.059,39 | m² |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO | 1.059,39 | m² |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > PAISAGISMO > #0843 - PRAÇAS | 1.059,39 | m² |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PRAÇA CORSINA ARRUDA

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: y40Yw
Impresso em: 26/06/2023 às 13:49:25 por: , ip: 200.25.56.72

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**
**Nº PB20220466096**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

NENHUMA - NAO OPTANTE

FRANCIELIO DA PAIXAO FREITAS:07471072466 Assinado de forma digital por FRANCIELIO DA PAIXAO FREITAS:07471072466 Dados: 2023.06.26 13:51:09 -03'00'

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**FRANCIELIO DA PAIXÃO FREITAS - CPF: 074.710.724-66**

_____, _____ de _____ de _____

Local data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB - CNPJ: 08.924.037/0001-18**

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R$ 233,94** Registrada em: **09/08/2022** Valor pago: **R$ 233,94** Nosso Número: **3713526**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: y40Yw
Impresso em: 26/06/2023 às 13:49:25 por: , ip: 200.25.56.72

Gmail

cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

# DOCUMENTOS - TERRA NOVA -

1 mensagem

**Terra Nova Projetos e consultoria** <terranovageotec@gmail.com> 10 de março de 2025 às 09:44
Para: cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

Prezado(a)
Seguem os documentos para formalizar contrato de Elaboração de Projetos

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB (Convênio n° 945301/2023 - MINISTÉRIO DO ESPORTE).

TERRA NOVA
PROJETOS E CONSULTORIA

**Terra Nova Projetos e Consultoria**
Rua Apolônio Pereira, 298, Centro, Brejo dos Santos PB, (83)9.9649-5553
CNPJ: 41.053.520/0001-40

Visite nossas redes sociais

facebook Instagram

**13 anexos**

- **CERTIDAO_ESTADUAL-TERRANOVA.pdf** 6K
- **CERTIDAO_FALENCIA-TERRANOVA.pdf** 27K
- **CERTIDAO_FEDERAL-TERRANOVA.pdf** 77K
- **PROPOSTA_PRACA_ESPORTIVA_CURRALVELHO_assinado.pdf** 153K
- **ALVARA-TERRANOVA.pdf** 430K
- **CERTIDAO_MUNICIPAL-TERRANOVA.pdf** 27K
- **CERTIDAO_FGTS-TERRANOVA.pdf** 103K
- **CERTIDAO_TRABALHISTA-TERRANOVA.pdf** 85K
- **CNPJ-TERRA_NOVA.pdf** 122K
- **CONTABANCARIA-TERRANOVA.pdf** 277K



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 82052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**CREA_FIDELES_DE_OLIVEIRA_TORRES.pdf**
387K

**RG_CPF-SARA-TERRANOVA.pdf**
491K

**CONTRATO_SOCIAL-TERRANOVA.pdf**
6069K



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: D017.941F.B021.30EF.DB43.1590.9106.F0E2.

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa, Secretário de Infraestrutura, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B3C5.F7F4.7DC6.C1AB.FBB9.8534.CA12.0BAC.

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PREFEITURA CURRAL VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio n° 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito



Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 32052/25. Data: 17/03/2025 15:34. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:07. Validação: B3C5.F7F4.7DC6.C1AB.FBB9.8534.CA12.0BAC.

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 15:34:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 32054/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000152025
Data da Publicação: 14/03/2025
Data da Assinatura: 12/03/2025
Data Final do Contrato: 31/12/2025
Valor Contratado: R$ 22.500,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB (Convênio n 945301/2023 MINISTERIO DO ESPORTE)
Contratado (Nome): SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA
Contratado (CNPJ): 41.053.520/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|---|---|
| Comprovante de publicidade | Sim | c899bbcc043d21da246f9f9d20492ee5 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | d017941fb02130efdb4315909106f0e2 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 010ffc9e1d2b01461bcee0f0ca92b422 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | f66ee6c80c975e1b4ac83b4dbd0111c3 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | b3c5f7f47dc6c1abfbb98534ca120bac |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | b3c5f7f47dc6c1abfbb98534ca120bac |
| Designação do gestor do contrato | Sim | b3c5f7f47dc6c1abfbb98534ca120bac |

**João Pessoa, 17 de Março de 2025**

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Documento:** 32052/25
**Subcategoria:** Licitações
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho
**Exercício:** 2025

# CERTIDÃO

## CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 15:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 32054/25 ao Documento 32052/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32052/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---|---|
| Contrato ou instrumento equivalente | 38 - 44 | f66ee6c80c975e1b4ac83b4dbd0111c3 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 45 - 46 | b3c5f7f47dc6c1abfbb98534ca120bac |
| Comprovante de publicidade | 47 - 48 | c899bbcc043d21da246f9f9d20492ee5 |
| Designação do gestor do contrato | 49 - 50 | b3c5f7f47dc6c1abfbb98534ca120bac |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 51 | 010ffc9e1d2b01461bcee0f0ca92b422 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 52 - 76 | d017941fb02130efdb4315909106f0e2 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 77 - 78 | b3c5f7f47dc6c1abfbb98534ca120bac |
| RECIBO PROTOCOLO | 79 | b7fdc1f2fba58c5a62ed543568d4047c |

**João Pessoa, 17 de Março de 2025**

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**